



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e três de minutos, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 7/6/2024 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 3.984/2024, às fls.760/769, com publicação em 10/6/2024, sob a Presidência Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e com a participação das Exmas. Sras. Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como a presença da Exmª Sra. Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmº Sr. Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Aprovadas, sem ressalvas, a Ata da 17ª sessão de julgamento virtual realizada no período de dez a treze de junho e da 20ª sessão de julgamento presencial realizada em onze de junho de dois mil e vinte e quatro. Ato contínuo, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000286-38.2020.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo autor e réu. No mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para: a) excluir do condeno a PLR de 2018 e, b) condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, que permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; negar provimento ao recurso obreiro. Custas processuais mantidas por ora no importe arbitrado na sentença, para os fins legais. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000133-62.2023.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada sustentação oral pela recorrente-reclamante, o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11.371B. Assegurada sustentação oral pelo recorrido-reclamado, o advogado Marcos Venício Cândido da Silva, OAB/PE 51.023. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000075-79.2023.5.19.0260 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Maria Goretti Duarte Raposo, OAB/AL 3.533, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente não estava presente quando apregoad o processo. O advogado André Luís Wagner Mallmann, OAB/AL 13.672, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido. O advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7.697, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida(Consulting Factoring e Fomento Mercantil - EIRELI) não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, de ofício reconhecer a nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa e produção de provas, decretando-se a anulação do processo estritamente em relação à falta da produção da prova já determinada pela Magistrada na ata de fl. 392 (audiência de instrução), determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução com o cumprimento dos tramites já previstos em ata, prosseguindo-se o feito na forma da lei. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000886-62.2022.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** considerando o requerimento do advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392, conforme Ids nºs. bbf7d2f e 4dd1a88, de adiamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do julgamento por motivo de viagem anteriormente programada, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em pauta a ser publicada no DEJT. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000829-07.2023.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente-reclamante, a advogada Lidianny Messias Alécio Mota, OAB/AL 10.818. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000496-66.2023.5.19.0261 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Maria de Fátima Rebouças da Silva, OAB/PE 49.347, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente-reclamante não compareceu. A advogada LÍlian Jordeline Ferreira de Melo, OAB/AL 16.661 A, inscrita para realizar sustentação oral pelas recorrentes-reclamadas não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário do autor para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista para estabelecer que: a) as contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (por exemplo, súmula n.º368, TST); e b) na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Quanto aos juros de mora, determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Conhecer e dar parcial provimento do recurso ordinário das reclamadas para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000200-24.2023.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado João Vitor Baiense de Mello, OAB/AL 20.466, dispensou a realização de sustentação oral pelos recorrentes(Irmãos Britto Representações e Comércio Ltda.-EPP e Org de Gest de M de Obra, do Trab Port Av do P de Maceió). O advogado Felipe Costa Laurindo do Nascimento, OAB/AL 12.108, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente (Macelog Maceió Logística e Serviços Portuários EIRELLI-EPP). **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso obreiro por irregularidade de representação. Conhecer do recurso das reclamadas e dar-lhes provimento parcial para condenar a parte autora a pagar, aos advogados da parte reclamada, honorários advocatícios sucumbenciais de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0224800-55.2005.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, dispensou a realização sustentação oral pelo agravante. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado-exequente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo petição para acolher a nulidade processual por ausência de citação válida, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para que o executado EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA seja devidamente intimado, em seu endereço residencial, para, querendo, ofereça impugnação ao IDPJ, tudo em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

0000206-65.2022.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Realizou sustentação oral pelo recorrente-reclamante, o advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5.618. **Decisão:** por unanimidade: 1) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora a pagar, aos advogados da parte reclamada, honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; 2) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Para fins processuais, valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000978-46.2022.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Moisés Dantas dos Santos, OAB/BA 20.243. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, OAB/PE 21.678. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para, alterando a sentença: a) estabelecer que a Taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, a qual já contempla juros de mora; b) estabelecer que a Taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, a qual já contempla juros de mora; c) estabelecer que o prazo de 48 horas deve se iniciar a partir do recebimento do mandado de citação e penhora; d) condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Dar provimento parcial do recurso ordinário do autor para, alterando a sentença: a) determinar: a1) pagamento de reflexos das horas extras deferidas na sentença sobre repouso semanal remunerado (incluídos os sábados, domingos e feriados); a2) a aplicação da Súmula de nº264, do TST, na apuração das horas extras; a3) a integração ao salário das diferenças de comissões deferidas, em razão dos descontos indevidos, para efeito de reflexos; b) reconhecer a natureza salarial das parcelas pagas sob a rubrica de Safra Performance/PPLR e demais parcelas, como se comissões fossem, determinando: b1) sua integração ao salário para fins de reflexos nas gratificações natalinas e proporcional, gratificação semestral, férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço, FGTS, repouso semanal remunerado; b2) a sua integração na base de cálculo das parcelas relativas à jornada de trabalho; c) determinar que a apuração da PLR prevista nas CCTs ocorra por liquidação de artigos, sem qualquer reflexo ou integração de valores, diante da natureza indenizatória da parcela; d) majorar o percentual dos honorários advocatícios para 15%. Custas acrescidas para R\$8.000,00, calculadas sobre R\$400.000,00. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0001207-54.2023.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Artur Antunes Orsine Lage, OAB/MG 174569, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida-reclamada. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pela Exma. Sra. Desembargadora Relatora que a declarava, de ofício, e determinava a remessa dos autos à Justiça Comum; em prosseguimento, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida a Exmaª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe dava provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000989-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

23.2023.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO O advogado Artur Antunes Orsine Lage, OAB/MG 174569, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida-reclamada. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pela Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que a declarava, de ofício, e determinava a remessa dos autos à Justiça Comum; em prosseguimento, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe dava provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0001153-91.2023.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Artur Antunes Orsine Lage, OAB/MG 174569, dispensou a realização de sustentação oral pelas recorridas-reclamadas. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que a mantinha e determinava a remessa dos autos à Justiça Comum; em prosseguimento, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe dava provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000171-58.2024.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Artur Antunes Orsine Lage, OAB/MG 174569, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida-reclamada. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pela Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que a declarava, de ofício, e determinava a remessa dos autos à Justiça Comum; em prosseguimento, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe dava provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000374-48.2023.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente-reclamante, a advogada Larissa Albuquerque de Rezende Calheiros, OAB/AL 10.760. Realizou sustentação oral pela recorrida-reclamada (Saúde Brasil), a advogada Vanessa Dias de Souza Amorim, OAB/BA 47.899. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0001238-95.2023.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Eliane Oliveira de Platon Azevedo, OAB/GO 7.772, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido-reclamado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000237-03.2022.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente-reclamante, a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. A advogada Luciana Santa Rita Palmeira Simões, OAB/AL 6.650, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente-reclamada não compareceu. **Decisão:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento aos recursos ordinários interpostos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto. O Exm^o Sr. Desembargador Antônio Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000638-47.2023.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente-reclamado, a advogada Júlia Márcia Silva do Nascimento, OAB/AL 7.660. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000337-24.2023.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rogério da Silva Bezerra Filho, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

19249. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Carlos Eduardo Carvalho de Lima, OAB/AL 14.192. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000577-29.2022.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente-reclamada, a advogada Karinne Vieira de Paula, OAB/AL 13389. Realizou sustentação oral pelo recorrente-reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos. Negar provimento ao apelo patronal. Dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, durante todo o período do contrato de trabalho (01/11/2021 a 31/05/2022), majorando o adicional de insalubridade de grau médio (equivalente a 20%) para grau máximo (equivalente a 40%), conforme previsto no Anexo 14, da NR - 15, bem como das repercussões no 13º salário proporcional; b) majorar o valor dos honorários de sucumbência, devidos pela ré, de 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000636-04.2023.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras durante o período clandestino de trabalho do autor, devendo ser apuradas com base na média das horas extras pagas nos comprovantes salariais do período contratual anotado na CTPS, majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores para o importe de R\$ 10.000,00, bem como majorar o percentual dos honorários de sucumbência para 15%. Apelo patronal não provido. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0001049-61.2014.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada (Blumare). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000545-27.2020.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de interesse recursal. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000574-28.2021.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de garantia do juízo. Custas pela Agravante no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 4 Processo Nº AIRO-0000586-92.2023.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deserção. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000962-83.2011.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para reformar a decisão que julgou extinta a execução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito ou, em sendo o caso, aguardar decorrer o prazo da prescrição intercorrente. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000797-93.2023.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer dar provimento parcial ao recurso interposto para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001256-19.2023.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro mantendo a incompetência desta Especializada para conhecer e julgar a demanda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

determinando a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual, juízo competente, nos exatos termos do art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF, via malote digital. Em razão da incompetência fica prejudicada a análise dos pontos trazidos no recurso ordinário. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0001508-58.2010.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar a declaração da extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, e mantido os presentes autos em ARQUIVO PROVISÓRIO até o encerramento do processo falimentar. **Ordem 30 PROCESSO nº 0000055-89.2023.5.19.0001 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos para esclarecer que o valor das custas é de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor atribuído à condenação. **Ordem 31 PROCESSO nº 0000134-93.2022.5.19.0004 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração para condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem 32 RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO PROCESSO nº 0000176-40.2016.5.19.0009 (ED). Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem 33 PROCESSO nº 0000218-89.2023.5.19.0059 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 34 PROCESSO nº 0000274-02.2023.5.19.0002 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 35 PROCESSO nº 0000323-72.2023.5.19.0057 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem 36 Processo Nº 0000398-41.2021.5.19.0006 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dar parcial provimento aos embargos, para corrigindo o erro material, fazer constar na fundamentação: "(uma hora)". **Ordem 37 PROCESSO nº 0000412-26.2022.5.19.0059 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 38 PROCESSO nº 0000646-44.2020.5.19.0005 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000654-04.2023.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000799-66.2023.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000797-93.2023.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se o embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001061-31.2023.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela autora para, sanando a omissão, fazer constar no acórdão regional os fundamentos aqui constantes, como se nele estivessem transcritos, a concessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

dos benefícios da Justiça Gratuita. Rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte ré condenando-se a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 43 PROCESSO nº 0001115-13.2022.5.19.0008 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos embargos declaratórios, rejeitar os embargos das reclamadas; acolher parcialmente os embargos declaratórios da reclamante para, sanando omissão com efeito modificativo, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo da reclamante, acrescendo à condenação honorários advocatícios sucumbenciais a cargo das reclamadas no percentual de 15% sobre o valor da condenação, e determinar que a aplicação da taxa SELIC seja aplicada a partir do ajuizamento da ação, sem custas adicionais. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001141-71.2023.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração condenando-se a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 45 PROCESSO nº 0001166-93.2023.5.19.0006 (ED)Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 46 PROCESSO nº 0001304-72.2023.5.19.0002 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 47 PROCESSO nº 0010818-74.2013.5.19.0010 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, prestando, porém, os esclarecimentos conforme fundamentação. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi finalizada às doze horas e vinte e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno - Substituta.